



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 – Fax-37-3334-1202

gabinete@piracema.mg.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.012

### **Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Piracema, Estado de Minas Gerais, a vigorar na legislatura 2013/2016.**

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Piracema - MG, para vigência na legislatura 2013/2016, ficam fixados nos seguintes valores:

I- Prefeito Municipal: R\$ 12.464,00 (Doze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);

II- Vice-prefeito Municipal: R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais);

III- Secretários Municipais: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Parágrafo Único: Farão jus os agentes políticos ao benefício da gratificação natalina, correspondente ao valor do subsídio mensal, consoante previsão contida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com a aplicação do referido direito a todos os ocupantes de cargo público “latu sensu”, em razão do disposto no artigo 39, § 3º da Carta Magna.

Art. 2º - Os valores dos subsídios fixados no artigo anterior serão atualizados em 1º de janeiro de 2013, pela variação monetária refletida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, havida entre a data da publicação desta lei e aquela data, respeitando-se, ainda, os dispositivos constitucionais pertinentes e a Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Parágrafo único. A cada ano, com vigência a partir de janeiro de 2014, os subsídios vigentes no ano anterior serão atualizados, em face da variação monetária havida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano findo, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, acumulado no mesmo período, sendo vedada a concessão de aumento ou ganho real ao longo do quadriênio.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios de 2013 e posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Piracema/MG, 04 de Outubro de 2.012.

**Cássio Robson de Melo**  
**Prefeito Municipal**